



**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE  
ORDENS**

## SUMÁRIO

1. Objetivo.....	3
2. Definição .....	3
3. Transmissão.....	3
4. Rateio .....	3
5. Pessoa Vinculada .....	4

## **1. OBJETIVO**

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) tem como objetivo estabelecer a forma de rateio e divisão de ordens entre os Fundos de Investimento da Warren Brasil Gestão e Administração de Recursos Ltda. (“Warren”), em conformidade com o disposto na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

## **2. DEFINIÇÃO**

Entende-se por ordem o ato mediante o qual se determina que uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições que especificar (“Ordem” ou “Ordens”, conforme aplicável). As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- i. *Ordem a Mercado* – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
- ii. *Ordem Limitada* – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor;
- iii. *Ordem Casada* – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

## **3. TRANSMISSÃO**

As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente por telefone, transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, skype, bloomberg, fac-símile, carta, messengers) ou enviadas via plataforma de negociação (DMA). As ordens poderão ser gravadas.

## **4. RATEIO**

As diversas ordens de compra e venda de ativos para as carteiras dos fundos podem ser realizadas em conjunto ou individualmente. Caso ocorra o agrupamento de ordens, o gestor da Warren deverá seguir os procedimentos mínimos de alocação justa no rateio das ordens, conforme relacionado abaixo:

- Considerando cenário de escassez, serão divididas de forma uniforme entre os fundos de acordo com a política de investimentos de cada fundo e, será feita na mesma proporção de quantidade e valor (preço médio) para cada carteira de investimentos.
- Em nenhum momento deverá haver privilégios de determinados clientes ou fundos em detrimento de outros. De forma alguma, haverá prioridade a funcionários, sócios e familiares nas alocações de ativos escassos, ficando, estes, em segundo plano em caso de disputa direta com clientes.

Vale mencionar que os fundos do Warren em hipótese alguma irão participar de IPO (Oferta Pública Inicial de Ações).

## **5. PESSOA VINCULADA**

As Ordens dadas por Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), serão atendidas posteriormente às Ordens de clientes que não seja uma Pessoa Vinculada. Considera-se Pessoa Vinculada, para efeitos desta Política:

- i. Administradores, empregados, operadores e preposto, inclusive estagiários e trainees;
- ii. Sócios ou acionistas pessoas físicas;
- iii. Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) e (ii);
- iv. Fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade das entidades/pessoas ligadas nos item (i), (ii) e (iii) acima e que sejam geridos pela própria gestora;
- v. Qualquer outro “veículo” ou estrutura que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da gestora ou de interesse de qualquer pessoa relacionada nos itens (i), (ii) e (iii).